

Autografo nº 8/64 Projeto de Lei nº 4/64

Lei nº 443

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a realizar operações de crédito até a importância de Cr\$. 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com estabelecimentos bancários ou com particulares, para pagamento de dívidas contraídas na administração finda em 31 de dezembro de 1963, para a liquidação dos seguintes encargos:

Cr\$. 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) para pagamento da retribuição do pessoal fixo, variável e diaristas da municipalidade.

Cr\$. 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para pagamento à Empresa de Eficiência do Igué Paro e Panema S/A;

Cr\$. 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para pagamento a diversos credores proveniente de fornecimentos feitos ao Município.

Parágrafo Único - Fica o chefe do Executivo autorizado a emitir notas promissórias, Bônus ou Apólices.

Artigo 2º - O prazo do referido empréstimo será de dois anos e receberá juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de uma taxa de 2% (dois por cento) para selagem e despesas bancárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 6 de março de 1964. a.a) Alcides Prado Lacreta -

Presidente - José D'Almeida Caspary - 1.º Secre-
tário. Em Sydney Abreu Ramos, Diretor da
Secretaria. Nada mais havia com a pre-
sente lei que para aqui foi bem e fielmente trans-
crita.

Ramos